PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre o acompanhamento de menores por ambos os pais ou responsável em atendimentos nas unidades de saúde de Muriaé.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o acompanhamento a pacientes menores de idade por ambos os pais ou responsável durante consultas nos hospitais e unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Muriaé.

Art. 2º As unidades de saúde devem proporcionar condições para a permanência de ambos os pais ou responsável durante o atendimento médico.

Art. 3º A garantia prevista nesta lei não se aplica aos casos em que tal prerrogativa colocar em risco a vida do paciente.

Parágrafo único. Nos casos em que as disposições desta Lei não sejam atendidas, o médico responsável pelo atendimento deve apresentar justificativa por escrito aos pais ou responsável.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 21 de maio de 2025.



Reginaldo Roriz

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar o direito de ambos os pais ou do responsável legal de acompanhar crianças e adolescentes durante consultas médicas realizadas nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Muriaé.

A presença dos pais ou responsáveis durante o atendimento médico é fundamental para garantir segurança, apoio emocional e clareza nas informações transmitidas pela equipe de saúde, sobretudo quando se trata de pacientes em idade ainda vulnerável, que demandam atenção integral.

A iniciativa visa não apenas garantir a transparência e a humanização no atendimento, mas também reforçar o vínculo familiar como elemento essencial no processo de cuidado e recuperação da saúde do menor.

A proposta ainda contempla exceções que visam proteger a integridade do paciente, facultando ao profissional de saúde, em situações justificadas, limitar o acompanhamento, mediante explicação formal e fundamentada.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por sua relevância social e alinhamento com os princípios de proteção integral da criança e do adolescente, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.